

Processo Seletivo de Estagiário

Espelho de Prova - Direito

DISSERTATIVA

A competência da Justiça Federal está prevista nos artigos 108 e 109 da Constituição. O art. 109 define as competências dos Juízes Federais, isto é, a competência da Justiça Federal primeira instância. O art. 108, por outro lado, elenca as competências da Justiça Federal de segunda instância, ou seja, dos Tribunais Regionais Federais.

Em linhas gerais, em se tratando da competência cível da Justiça Federal em primeiro grau, o candidato deverá demonstrar conhecimento do teor do inciso do artigo 109, I, da Constituição Federal, o qual prevê que: “Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”.

Trata-se de competência *ratione personae*, ou seja, definida em razão da pessoa. Em outras palavras, será competência da Justiça Federal todas as vezes em que figurarem, na relação processual “União, entidade autárquica ou empresa pública federal” compuserem a relação processual na qualidade de “autoras, rés, assistentes ou oponentes”. O dispositivo ora em comento elenca exceções “nos casos de falência, acidentes de trabalho e as demandas sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”.

Poderá ser abordado também que, serão de competência da Justiça Federal de 1º grau, os mandados de segurança e os habeas data impetrados em face de ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos Tribunais Federais, a teor do que dispõe o inciso VIII, do artigo 109, da Constituição.

Em matéria criminal, o candidato deverá demonstrar conhecimento, principalmente, do artigo 109, VI, da Constituição Federal, a saber: “Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral”.

Trata-se, igualmente, de competência *ratione personae*, isso porque serão julgadas as “infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas”. Excepcionam-se da competência federal, apesar de praticados em detrimento das pessoas nomeadas acima, as contravenções penais, os atos infracionais e os delitos de competência da Justiça Militar e da Justiça Estadual.

Também considerar-se-ão corretas as respostas que abordarem o teor dos seguintes incisos do art. 109, da Constituição: V (“os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente”), V-A (“as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo”, ou seja, casos de graves violações de direitos humanos, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos), VI (“os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira”) e IX (“os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar”),